

patentes na Secretaria Geral do Ministério, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, até o dia 26 de Junho corrente, e são as seguintes:

1.ª

As quantidades prováveis do consumo de cada artigo são as constantes da relação que se acha patente na Secretaria Geral do Ministério.

§ único. O Ministério não contrai, porém, obrigação de consumir a quantidade total dos artigos mencionados na referida relação, mas o fornecedor ou fornecedores adjudicatários ficam obrigados a fornecer pelo preço da arrematação qualquer dos mesmos artigos em quantidade superior à que vai indicada na dita relação.

2.ª

Para ser admitido ao concurso é necessário ter feito, na Caixa Geral de Depósitos, um depósito provisório de 20\$000 réis em moeda legal ou em títulos de dívida pública fundada, pela cotação do dia à ordem do Secretário Geral do Ministério. O concorrente, a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo, elevará à quantia de 30\$000 réis o depósito provisório, como garantia de cumprimento do seu contrato, pertencendo-lhe o respectivo juro.

§ 1.º Quando a qualquer dos concorrentes for adjudicado o fornecimento de mais dum artigo, poderá o Governo mandar elevar o depósito definitivo a 10\$000 réis, por cada artigo, não excedendo, porém, esse depósito o máximo de 500\$000 réis.

§ 2.º O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo, e que se recuse a assinar o contrato, perderá o direito ao depósito provisório de réis 20\$000, a que se refere a presente condição, e fica também responsável por qualquer encargo a mais que resulte para o Governo, da nova praça, e inibido de concorrer a ela.

§ 3.º O concorrente, se lhe não convier apresentar proposta para todos os grupos de artigos constantes da relação a que se refere a condição primeira, poderá limitá-la ao grupo ou grupos que lhe convier.

3.ª

Os proponentes apresentarão, em carta fechada, até as doze horas do dia 27 de Junho corrente, na Secretaria Geral do Ministério do Fomento, os seguintes documentos:

1.º Recibo da Caixa Geral de Depósitos, pelo qual prove ter feito o depósito provisório de 20\$000 réis.

2.º Proposta do preço por que se propõe fornecer, redigida nos seguintes termos:

«O abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente, relativos ao grupo ou grupos n.ºs ... (ou a todos os grupos), necessários para o serviço do Ministério do Fomento, da 9.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública e das repartições de serviço externo, dependentes do mesmo Ministério, que tenham sede em Lisboa, em conformidade com o anúncio publicado no *Diário do Governo* ... de ..., durante o ano económico de 1913-1914, pelos preços que seguem ... sujeitando-se a todas as condições da arrematação.

Data, assinatura do proponente, reconhecida por notário e designação da morada e profissão do signatário».

§ único. O involucro da proposta terá somente a seguinte indicação:

«Proposta para o fornecimento de artigos de expediente».

Apresentando qualquer outra designação, a proposta não poderá ser recebida.

4.ª

Não são admitidas as propostas a que se não houver juntado, pela forma prescrita na condição antecedente, o recibo do depósito provisório, nem as que não compreendam todos os artigos de expediente designados no grupo (ou grupos) a que se pretenda concorrer, em conformidade com os designados na relação a que se refere a primeira destas condições. A arrematação, porém, será feita por artigos.

§ único. A proposta deverá ser feita em papel selado e cada um dos documentos que se lhe juntarem deverão ser selados com um selo de 100 réis.

5.ª

As treze horas do referido dia 27 de Junho corrente e em sessão pública da comissão nomeada para assistir ao concurso, serão abertas as propostas, lidas em voz alta e em seguida relacionadas na acta pela ordem da sua abertura.

6.ª

Se houver duas ou mais propostas mínimas, iguais em relação ao preço oferecido para qualquer artigo, será o fornecimento adjudicado à sorte entre os autores das propostas. Não haverá licitação verbal.

7.ª

Os adjudicatários são obrigados a fornecer os artigos, segundo as amostras que estão patentes na Secretaria Geral do Ministério.

As amostras poderão ser rubricadas pelos concorrentes que o quiserem fazer. O proponente a quem o fornecimento for adjudicado é obrigado a rubricá-las, se ainda o não tiver feito. Nas amostras serão apostos os números que lhes pertencem na relação a que se refere a condição 1.ª

8.ª

O fornecedor é obrigado a satisfazer imediatamente as requisições que lhe sejam feitas, segundo as condições do contrato. Quando não as satisfaça no prazo máximo de três dias, poderá ser ordenada a aquisição por outro meio.

O excesso da despesa, havendo-a, é da responsabilidade do fornecedor, e será por ele pago.

9.ª

Quando haja reincidência na falta prevista pela condição antecedente, ou quando o artigo fornecido for rejeitado por não ser igual à amostra e de pior qualidade, e o fornecedor se não prestar a substituí-lo imediatamente, poderá, por despacho ministerial, ser rescindido o contrato, perdendo o adjudicatário o depósito e ficando sujeito por perdas e danos para com o Estado, nos termos do lei civil.

§ único. O Ministro decidirá sem recurso as questões que se levantarem durante o fornecimento.

10.ª

O pagamento dos fornecimentos será feito dentro do mês seguinte àquele a que respeitarem os fornecimentos.

11.ª

Os depósitos provisórios serão restituídos depois de feita a adjudicação, e o definitivo só depois do exacto e inteiro cumprimento do contrato.

12.ª

Os concorrentes deverão assistir por si, ou por bastante procurador, ao acto da abertura das propostas.

13.ª

O Governo reserva-se sempre o direito de não fazer a adjudicação, se assim o entender mais conveniente aos interesses do Estado.

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 6 de Junho de 1913.—O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Havendo Henry Burnay & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio da Urgeirica, situada na freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu, registada por Manuel José de Albuquerque, António da Costa Reis e João da Fonseca, na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 14 de Agosto de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Junho de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valeria Villaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Atendendo ao que lhe representou a Associação de Socorros Mútuos 30 de Abril de 1892, pedindo a confirmação da fusão realizada entre a mesma Associação e a Associação de Socorros Mútuos Independência Lusitana, passando para a requerente todos os sócios, fundos, etc., que pertenciam à Associação de Socorros Mútuos Independência Lusitana: O Governo da República Portuguesa confirma, para todos os efeitos legais, a fusão das referidas associações.

Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Inspeção de Pesos e Medidas

Atendendo a que, tendo a Comissão Administrativa Municipal do Concelho de Serpa declarado ser de interesse dos seus municípios executar, dentro do prazo marcado na alínea a) do artigo 2.º do decreto de 1 de Julho de 1911, a aferição e conferição dos pesos e medidas dos estabelecimentos comerciais nas povoações do mesmo concelho: manda o Governo da República que esse prazo seja prorrogado, no corrente ano, até o fim do mês de Julho.

Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se declara que, por decreto de 31 de Maio de 1913, se efectuou o seguinte despacho:

Manuel Fernandes, fiscal de 2.ª classe do quadro de fiscalização dos produtos agrícolas — promovido, por antiguidade, à 2.ª classe do mesmo quadro na vaga proveniente pela exoneração dada, a seu pedido, ao fiscal António de Jesus Canejo. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 do corrente).

Direcção Geral da Agricultura, em 9 de Junho de 1913.—O Director Geral, *J. Camara Pestana*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Tendo sido vistoriada pela Fiscalização Técnica do Governo a instalação eléctrica para iluminação pública e particular da freguesia de Moledo, do concelho de Caminha, e julgada em condições de segurança: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada o respectivo concessionário, Empresa Hidro-Eléctrica do Coura, Limitada, a explorar a mesma instalação.

Paços do Governo da República, em 7 de Junho de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 7 do corrente mês:

Álvaro da Costa Moraes, administrador da circunscrição do Chai-Chai, na provincia de Moçambique—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou quarenta e cinco dias de licença para completar o tratamento. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 9 de Junho de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

3.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Em 6 do corrente mês:

Rui Vecchi Celestino, condutor auxiliar da Direcção das Obras Públicas da provincia de Angola—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 9 de Junho de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

5.ª Repartição

N.º 7

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias,
10 de Abril de 1913

BOLETIM MILITAR DAS COLÓNIAS

Publica-se à força militar das colónias o seguinte:

1.º—Por decreto de 22 de Março findo:

Júlio Barbôsa Nunes Pereira, major médico e sub-chefe do serviço de saúde de Cabo Verde e Guiné — promovido a chefe de serviço de saúde do mesmo quadro com o posto de tenente-coronel médico.

Por decretos de 29 do mesmo mês:

Vicente da Rosa Rolim, coronel reformado do quadro ocidental da África—nomeado para o lugar vago de residente do forte de S. João Baptista de Ajuda, na provincia de S. Tomé e Príncipe.

Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Miguel Honorato Xavier Pereira, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde da provincia de Moçambique.

Quadro privativo das forças coloniais

Tenente, o alferes do dito quadro, Manuel Joaquim Espinha.

Por decretos da mesma data:

Zeferino Xavier Lobo, capitão médico do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné — promovido a sub-chefe de serviço de saúde do mesmo quadro, com a graduação de major.

Manuel Joaquim Mouta, tenente farmacêutico do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné — promovido a capitão farmacêutico do mesmo quadro, nos termos do decreto de 9 de Novembro de 1912.

José Maria Domingues, tenente farmacêutico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — promovido a capitão farmacêutico, nos termos do decreto de 9 de Novembro de 1912.

Daniel da Silva Marques Perdigo, tenente-farmacêutico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — promovido a capitão farmacêutico, nos termos do decreto de 9 de Novembro de 1912.

Artur Jaime de Sousa Mata, tenente farmacêutico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — promovido a capitão farmacêutico, nos termos do decreto de 9 de Novembro de 1912.

Tito Lívio Ferro Beça, tenente farmacêutico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — promovido a capitão farmacêutico, nos termos do decreto de 9 de Novembro de 1912.